

ANEXO B3- DETALHAMENTO DAS PREPARAÇÕES

CARDÁPIO	COMPOSIÇÃO	GÊNEROS	ALIMENTOS SUBSTITUTOS
DESJEJUM	Leite	Leite UHT Integral	Leite UHT desnatado, Leite UHT semi desnatado, leite para dietas especiais
	Chocolate em pó		
	Margarina		Requeijão, presunto e mussarela
	Pão		Pão de Leite, pão francês
	Açúcar		Açúcar
FRUTA	Fruta	Mamão	Goiaba, melão, melancia, abacate, laranja, banana nanica, banana prata, banana maçã, mexerica, abacaxi, pera, abacate, uva sem semente, manga, maçã
ALMOÇO	Arroz		Arroz integral
	Feijão		Feijão preto, feijão branco, lentilha, grão de bico



	Proteína	Carne bovina	Frango, Salsicha, e (cação,), Carne suína (pernil), lingüiça	Ovo Peix merluza
	Salada	Folhas ou folhas e legumes ou legumes	Chicória, rúcula, repolho, repolho roxo, acelga, almeirão, alface, agrião, couve, cenoura, batata, abobrinha, chuchu, beterraba, tomate, mandioquinha, mandioca, ervilha, milho, abobrinha, couve - flor, brócolis, vagem, pepino, berinjela.	
	Acompanhamento		Polenta, macarrão, lasanha presunto e queijo, nhoque, legumes refogados, assados ou sôtê, verdura refogada, purê, creme de milho, batata frita, batata corada.	
LANCHE	Arroz Doce		Canjica, mini pizza com suco natural, bolo com suco natural, bolo com cobertura com suco natural, torta com suco natural, lanche de presunto e queijo com suco natural,	



			cereal de milho com iogurte, cachorro quente com suco natural, bolinho de chuva com suco natural ou leite com chocolate, vitamina de fruta e biscoito doce simples ou biscoito doce recheado ou biscoito salgado com requeijão ou pão com patê ou pão com requeijão, pão com patê e suco natural, leite batido com chocolate e pão com requeijão, bolinho de chuva e suco natural ou leite com chocolate, pipoca e suco natural.
JANTAR	Arroz		Arroz integral
	Feijão		Feijão preto, feijão branco, lentilha, grão de bic o
	Proteína	Carne bovina	Frango, ovo, salsicha, peixe, pernil, linguiça
	Salada	Folhas ou folhas e legumes ou legumes	Chicória, rúcula, repolho, repolho roxo, acelga, almeirão, alface, agrião, couve, cenoura, batata, abobrinha,

			chuchu, beterraba, tomate, mandioquinha, mandioca, ervilha, milho, abobrinha, couve - flor, brócolis, vagem, pepino berinjela.
	Acompanhamento		Polenta, macarrão, capeletti, lasanha de presunto e mussarela, nhoque, legumes refogados, assados ou soutê, verdura refogada, purê, creme de milho, batata frita, batata corada.
	Fruta	Mamão	Goiaba, melão, melancia, abacate, laranja, banana nanica, banana prata, banana maçã, mexerica, abacaxi, pêra, abacate, uva sem semente, manga.
CEIA	Leite integral fluído		Leite UHT semi desnatado, leite uht desnatado, chá, leite para dietas especiais
	Chocolate		Café, groselha, enriquecedor sabor morango

	Bolo sem cobertura	Bolo sem cobertura	Biscoito salgado (cream craker), biscoito doce simples (maísená, leite, rosquinha de coco, rosquinha d e chocolate,) Pão de leite, pão integral, pão de cenoura, pão doce com creme, pão doce simples
	Requeijão		Margarina, geléia a (morango, uv a, jabuticaba, goiaba)





CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 095

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DENTRO DO PNAE EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DEMANDANTES.**

Fornecedor : J M C SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA. - 05.109.741/0001-29

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	1.996.000,00	UN	NÃO SE APLIC A	NÃO SE APLICA	R\$ 4,33	R\$ 8.642.680,00	R\$ 5,52	R\$ 11.017.920,00	--	R\$ 1,19
Descrição: CRECHE PARCIAL (MATUTINO) - CAFE DA MANHA/ALMOCO.										
1	1.996.000,00	UN	NÃO SE APLIC A	NÃO SE APLICA	R\$ 4,33	R\$ 8.642.680,00	R\$ 5,52	R\$ 11.017.920,00	--	R\$ 1,19
Descrição: CRECHE PARCIAL (VESPERTINO)- LANCHE DA TARDE/JANTAR										
1	1.996.000,00	UN	NÃO SE APLIC A	NÃO SE APLICA	R\$ 4,32	R\$ 8.622.720,00	R\$ 5,51	R\$ 10.997.960,00	--	R\$ 1,19
Descrição: CRECHE INTEGRAL - CAFE DA MANHA.										
1	1.996.000,00	UN	NÃO SE APLIC A	NÃO SE APLICA	R\$ 4,30	R\$ 8.582.800,00	R\$ 5,48	R\$ 10.938.080,00	--	R\$ 1,18
Descrição: CRECHE INTEGRAL ALMOCO										
1	1.996.000,00	UN	NÃO SE APLIC A	NÃO SE APLICA	R\$ 4,31	R\$ 8.602.760,00	R\$ 5,49	R\$ 10.958.040,00	--	R\$ 1,18
Descrição: CRECHE INTEGRAL - LANCHE										
1	1.996.000,00	UN	NÃO SE APLIC A	NÃO SE APLICA	R\$ 4,31	R\$ 8.602.760,00	R\$ 5,49	R\$ 10.958.040,00	--	R\$ 1,18
					Subtotal Adjudicado R\$	412.035.340,00	Subtotal Orçado: R\$	524.958.140,00	21,5108 %	R\$ 112.922.800,00



Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: CRECHE INTEGRAL - JANTAR.										
1	2.696.000,00	UN	NÃO SE APLIC A	NÃO SE APLICA	R\$ 5,15	R\$ 13.884.400,00	R\$ 6,57	R\$ 17.712.720,00	--	R\$ 1,42
Descrição: PRE-ESCOLA PARCIAL (MATUTINO)- LANCHE (MANHA).										
1	2.696.000,00	UN	NÃO SE APLIC A	NÃO SE APLICA	R\$ 5,13	R\$ 13.630.480,00	R\$ 6,55	R\$ 17.658.800,00	--	R\$ 1,42
Descrição: PRE-ESCOLA PARCIAL (VESPERTINO) - LANCHE (TARDE)										
1	2.696.000,00	UN	NÃO SE APLIC A	NÃO SE APLICA	R\$ 5,06	R\$ 13.641.760,00	R\$ 6,45	R\$ 17.389.200,00	--	R\$ 1,39
Descrição: PRE-ESCOLA INTEGRAL - CAFE DA MANHA										
1	2.696.000,00	UN	NÃO SE APLIC A	NÃO SE APLICA	R\$ 5,30	R\$ 14.288.800,00	R\$ 6,75	R\$ 18.198.000,00	--	R\$ 1,45
Descrição: PRE-ESCOLA INTEGRAL - ALMOÇO.										
1	2.696.000,00	UN	NÃO SE APLIC A	NÃO SE APLICA	R\$ 5,02	R\$ 13.533.920,00	R\$ 6,41	R\$ 17.281.360,00	--	R\$ 1,39
Descrição: PRE-ESCOLA INTEGRAL - LANCHE										
1	2.696.000,00	UN	NÃO SE APLIC A	NÃO SE APLICA	R\$ 5,27	R\$ 14.207.920,00	R\$ 6,71	R\$ 18.090.160,00	--	R\$ 1,44
Descrição: PRE-ESCOLA INTEGRAL - JANTAR										
1	7.680.000,00	UN	NÃO SE APLIC A	NÃO SE APLICA	R\$ 5,71	R\$ 43.852.800,00	R\$ 7,27	R\$ 55.833.600,00	--	R\$ 1,56
Descrição: ENSINO FUND. PARCIAL (MATUTINO) - MERENDA ESCOLAR.										
1	7.680.000,00	UN	NÃO SE APLIC A	NÃO SE APLICA	R\$ 5,71	R\$ 43.852.800,00	R\$ 7,28	R\$ 55.910.400,00	--	R\$ 1,57
Descrição: ENSINO FUND. PARCIAL (VESPERTINO) - MERENDA ESCOLAR										
						Subtotal Adjudicado R\$ 412.035.340,00	Subtotal Orçado: R\$ 524.958.140,00	21,5108 %	R\$ 112.922.800,00	



Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	7.680.000,00	UN	NÃO SE APLIC A	NÃO SE APLICA	R\$ 5,63	R\$ 43.238.400,00	R\$ 7,17	R\$ 55.065.600,00	--	R\$ 1,54
Descrição: ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL - CAFE DA MANHA										
1	7.680.000,00	UN	NÃO SE APLIC A	NÃO SE APLICA	R\$ 5,64	R\$ 43.315.200,00	R\$ 7,18	R\$ 55.142.400,00	--	R\$ 1,54
Descrição: ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL - ALMOÇO.										
1	7.680.000,00	UN	NÃO SE APLIC A	NÃO SE APLICA	R\$ 5,59	R\$ 42.931.200,00	R\$ 7,12	R\$ 54.681.600,00	--	R\$ 1,53
Descrição: ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL - LANCHE.										
1	7.680.000,00	UN	NÃO SE APLIC A	NÃO SE APLICA	R\$ 5,73	R\$ 44.006.400,00	R\$ 7,30	R\$ 56.064.000,00	--	R\$ 1,57
Descrição: ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL - JANTAR										
1	114.000,00	UN	NÃO SE APLIC A	NÃO SE APLICA	R\$ 6,14	R\$ 699.960,00	R\$ 7,82	R\$ 891.480,00	--	R\$ 1,68
Descrição: EJA - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - LANCHE NOTURNO										
1	642.000,00	UN	NÃO SE APLIC A	NÃO SE APLICA	R\$ 5,91	R\$ 3.794.220,00	R\$ 7,53	R\$ 4.834.260,00	--	R\$ 1,62
Descrição: AEE - PRE-ESCOLA E FUNDAMENTAL - MERENDA SUPLEMENTAR										
1	642.000,00	UN	NÃO SE APLIC A	NÃO SE APLICA	R\$ 4,38	R\$ 2.811.960,00	R\$ 5,57	R\$ 3.575.940,00	--	R\$ 1,19
Descrição: AEE - CRECHE (MATUTINO)- CAFE DA MANHA										
1	642.000,00	UN	NÃO SE APLIC A	NÃO SE APLICA	R\$ 4,42	R\$ 2.837.640,00	R\$ 5,62	R\$ 3.608.040,00	--	R\$ 1,20
Descrição: AEE - CRECHE (MATUTINO) - ALMOÇO										
1	642.000,00	UN	NÃO SE APLIC A	NÃO SE APLICA	R\$ 4,35	R\$ 2.792.700,00	R\$ 5,53	R\$ 3.550.260,00	--	R\$ 1,18
					Subtotal Adjudicado R\$		Subtotal Orçado: R\$		21,5108	R\$
					412.035.340,00		524.958.140,00		%	112.922.800,00



Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: AEE - CRECHE (VESPERTINO) - LANCHE TARDE										
1	642.000,00	UN	NÃO SE APLIC A	NÃO SE APLICA	R\$ 4,39	R\$ 2.818.380,00	R\$ 5,58	R\$ 3.582.360,00	--	R\$ 1,19
Descrição: AEE - CRECHE (VESPERTINO)- JANTAR										
Subtotal Lote R\$ 412.035.340,00										
Subtotal Adjudicado R\$ 412.035.340,00						Subtotal Orçado: R\$ 524.958.140,00		21,5108 %	R\$ 112.922.800,00	

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 412.035.340,00	R\$ 524.958.140,00	21,5108 %	112.922.800,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Araxá-MG , 19 de Setembro de 2025

FREDERICO OZANAN RANGEL
PRESIDENTE

Assine aqui





CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 095

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PRESIDENTE do(a) CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 035/2025 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DENTRO DO PNAE EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DEMANDANTES, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : J M C SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA. - 05.109.741/0001-29

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %
1	1	1.996.000,00	UN	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R\$ 4,33	R\$ 8.642.680,0000	R\$ 5,52	R\$ 11.017.920,00	R\$ 2.375.240,00
Descrição: CRECHE PARCIAL (MATUTINO) - CAFE DA MANHA/ALMOCO.										
1	2	1.996.000,00	UN	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R\$ 4,33	R\$ 8.642.680,0000	R\$ 5,52	R\$ 11.017.920,00	R\$ 2.375.240,00
Descrição: CRECHE PARCIAL (VESPERTINO)- LANCHE DA TARDE/JANTAR										
1	3	1.996.000,00	UN	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R\$ 4,32	R\$ 8.622.720,0000	R\$ 5,51	R\$ 10.997.960,00	R\$ 2.375.240,00
Descrição: CRECHE INTEGRAL - CAFE DA MANHA.										
1	4	1.996.000,00	UN	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R\$ 4,30	R\$ 8.582.800,0000	R\$ 5,48	R\$ 10.938.080,00	R\$ 2.355.280,00
Descrição: CRECHE INTEGRAL ALMOCO										
1	5	1.996.000,00	UN	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R\$ 4,31	R\$ 8.602.760,0000	R\$ 5,49	R\$ 10.958.040,00	R\$ 2.355.280,00
Descrição: CRECHE INTEGRAL - LANCHE										
1	6	1.996.000,00	UN	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R\$ 4,31	R\$ 8.602.760,0000	R\$ 5,49	R\$ 10.958.040,00	R\$ 2.355.280,00
Descrição: CRECHE INTEGRAL - JANTAR										
1	7	2.696.000,00	UN	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R\$ 5,15	R\$ 13.884.400,0000	R\$ 6,57	R\$ 17.712.720,00	R\$ 3.828.320,00
Descrição: PRE-ESCOLA PARCIAL (MATUTINO)- LANCHE (MANHA).										
1	8	2.696.000,00	UN	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R\$ 5,13	R\$ 13.830.480,0000	R\$ 6,55	R\$ 17.658.800,00	R\$ 3.828.320,00
Descrição: PRE-ESCOLA PARCIAL (VESPERTINO) - LANCHE (TARDE)										
1	9	2.696.000,00	UN	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R\$ 5,08	R\$ 13.641.760,0000	R\$ 6,45	R\$ 17.389.200,00	R\$ 3.747.440,00



Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %
Descrição: PRE-ESCOLA INTEGRAL - CAFE DA MANHA										
1	10	2.696.000,00	UN	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R\$ 5,30	R\$ 14.288.800,0000	R\$ 6,75	R\$ 18.198.000,00	R\$ 3.909.200,00
Descrição: PRE-ESCOLA INTEGRAL - ALMOCO.										
1	11	2.696.000,00	UN	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R\$ 5,02	R\$ 13.533.920,0000	R\$ 6,41	R\$ 17.281.360,00	R\$ 3.747.440,00
Descrição: PRE-ESCOLA INTEGRAL - LANCHE										
1	12	2.696.000,00	UN	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R\$ 5,27	R\$ 14.207.920,0000	R\$ 6,71	R\$ 18.090.160,00	R\$ 3.882.240,00
Descrição: PRE-ESCOLA INTEGRAL - JANTAR										
1	13	7.680.000,00	UN	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R\$ 5,71	R\$ 43.852.800,0000	R\$ 7,27	R\$ 55.833.600,00	R\$ 11.980.800,00
Descrição: ENSINO FUND. PARCIAL (MATUTINO) - MERENDA ESCOLAR.										
1	14	7.680.000,00	UN	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R\$ 5,71	R\$ 43.852.800,0000	R\$ 7,28	R\$ 55.910.400,00	R\$ 12.057.600,00
Descrição: ENSINO FUND. PARCIAL (VESPERTINO) - MERENDA ESCOLAR										
1	15	7.680.000,00	UN	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R\$ 5,63	R\$ 43.238.400,0000	R\$ 7,17	R\$ 55.065.600,00	R\$ 11.827.200,00
Descrição: ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL - CAFE DA MANHA										
1	16	7.680.000,00	UN	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R\$ 5,64	R\$ 43.315.200,0000	R\$ 7,18	R\$ 55.142.400,00	R\$ 11.827.200,00
Descrição: ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL - ALMOCO.										
1	17	7.680.000,00	UN	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R\$ 5,59	R\$ 42.931.200,0000	R\$ 7,12	R\$ 54.681.600,00	R\$ 11.750.400,00
Descrição: ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL - LANCHE.										
1	18	7.680.000,00	UN	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R\$ 5,73	R\$ 44.006.400,0000	R\$ 7,30	R\$ 56.064.000,00	R\$ 12.057.600,00
Descrição: ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL - JANTAR										
1	19	114.000,00	UN	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R\$ 6,14	R\$ 699.960,0000	R\$ 7,82	R\$ 891.480,00	R\$ 191.520,00
Descrição: EJA - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - LANCHE NOTURNO										
1	20	642.000,00	UN	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R\$ 5,91	R\$ 3.794.220,0000	R\$ 7,53	R\$ 4.834.260,00	R\$ 1.040.040,00
Descrição: AEE - PRE-ESCOLA E FUNDAMENTAL - MERENDA SUPLEMENTAR										
1	21	642.000,00	UN	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R\$ 4,38	R\$ 2.811.960,0000	R\$ 5,57	R\$ 3.575.940,00	R\$ 763.980,00
Descrição: AEE - CRECHE (MATUTINO)- CAFE DA MANHA										



Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %
1	22	642.000,00	UN	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R\$ 4,42	R\$ 2.837.640,0000	R\$ 5,62	R\$ 3.608.040,00	R\$ 770.400,00
Descrição: AEE - CRECHE (MATUTINO) - ALMOÇO										
1	23	642.000,00	UN	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R\$ 4,35	R\$ 2.792.700,0000	R\$ 5,53	R\$ 3.550.260,00	R\$ 757.560,00
Descrição: AEE - CRECHE (VESPERTINO) - LANCHE TARDE										
1	24	642.000,00	UN	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R\$ 4,39	R\$ 2.818.380,0000	R\$ 5,58	R\$ 3.582.360,00	R\$ 763.980,00
Descrição: AEE - CRECHE (VESPERTINO)- JANTAR										
						Subtotal Adjudicado: R\$ 412.035.340,00		Subtotal Orçado: R\$ 524.958.140,00	21,5108 %	R\$ 112.922.800,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 412.035.340,00	R\$ 524.958.140,00	21,5108 %	112.922.800,00

Araxá-MG, 17 de Setembro de 2025

FREDERICO OZANAN RANGEL
PRESIDENTE

Assine aqui



Ata nº 072/2025

Última atualização 23/09/2025

Local: Araxá/MG Órgão: CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 23/09/2025 Data de assinatura: 23/09/2025 Vigência: de 23/09/2025 a 23/09/2026

Id ata PNCP: 19493732000199-1-000119/2025-000001 Fonte: Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Id contratação PNCP: 19493732000199-1-000119/2025

Objeto:

[LICITANET] - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DENTRO DO PNAE EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DEMANDANTES.

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
072_2025_arp_alimentacao_e_nutricao_pnae_pdf	23/09/2025 - 11:00:59





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 163/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE LORENA E SHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE LORENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Capitão Messias Ribeiro, nº 625, Olaria, Cep nº 12607-020, Lorena, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 47.563.739/0001-75, ora representado pelo Prefeito Municipal **SYLVIO BALLERINI**, brasileiro, servidor público, casado, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] doravante denominado **Contratante**, e de outro lado a pessoa jurídica **SHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Av. Lucas Nogueira Garcez, nº 2.600, Nova Jacareí – Jacareí – SP, CEP: 12.325-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.980.272.0001-90, inscrição estadual nº 392.100.603.110, e-mail sha@sha.com.br, telefone (12) 3023-5000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUCAS BATISTA PEREIRA ALCIPRETE**, brasileiro, portador da cédula de identidade Registro Geral sob nº [REDACTED] e inscrição no CPF do MF sob o nº [REDACTED] portador da carteira OAB/SP sob o nº [REDACTED] tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 8258/2025-GPRO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, de acordo com o que consta do competente Processo Licitatório nº 331/2025, relativo do Pregão Eletrônico nº 57/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar visando o preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico - sanitárias adequadas que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios (exceto aqueles adquiridos através da Agricultura Familiar conforme legislação vigente, em especial às disposições contidas na Resolução 06/2020 do FNDE) e demais insumos, preparação e distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de mão de obra especializada e treinada de Cozinheiro(a) Escolar e supervisão de Nutricionistas, incluindo a execução de serviços de limpeza e dedetização das cozinhas, lactários e despensas das Unidades Escolares, de acordo com o disposto nos itens abaixo descritos e demais normas técnicas estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, leis trabalhistas e sanitárias vigentes e demais dispositivos legais e regulamentares afetos à matéria, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Especificação	UN	Quantidade	Valor unitário	Valor
Fornecedor: SHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA						
1	MERENDA ESCOLAR - CARDÁPIO C1 I		UN	18000,00	R\$ 11,96	R\$ 215.280,00
2	MERENDA ESCOLAR - CARDÁPIO C1 M/T		UN	20400,00	R\$ 6,54	R\$ 133.416,00
3	MERENDA ESCOLAR - CARDÁPIO C2 I		UN	190000,00	R\$ 12,66	R\$ 2.405.400,00
4	MERENDA ESCOLAR - CARDÁPIO C2 M/T		UN	48400,00	R\$ 7,41	R\$ 358.644,00
5	MERENDA ESCOLAR - CARDÁPIO C3		UN	210000,00	R\$ 4,03	R\$ 846.300,00
6	MERENDA ESCOLAR - CARDÁPIO C4		UN	195000,00	R\$ 3,87	R\$ 754.650,00
7	MERENDA ESCOLAR - CARDÁPIO C5		UN	272600,00	R\$ 4,97	R\$ 1.354.822,00
8	MERENDA ESCOLAR - CARDÁPIO C6		UN	1071400,00	R\$ 5,17	R\$ 5.539.138,00
9	MERENDA ESCOLAR - CARDÁPIO C7		UN	121200,00	R\$ 6,85	R\$ 830.220,00
10	MERENDA ESCOLAR - CARDÁPIO C8		UN	64400,00	R\$ 6,96	R\$ 448.224,00
11	MERENDA ESCOLAR - CARDÁPIO C9		UN	7817,00	R\$ 9,52	R\$ 74.417,84
12	MERENDA ESCOLAR - CARDÁPIO C10		UN	7817,00	R\$ 5,70	R\$ 44.556,90
13	MERENDA ESCOLAR - CARDÁPIO C11		UN	19200,00	R\$ 5,53	R\$ 106.176,00
14	SERVIÇOS DIVERSOS - MERENDA ESCOLAR - CARDÁPIO C1 I	CMEI-crianças de 4-11 meses (integral 6 refeições)	UN	18000,00	R\$ 10,18	R\$ 183.240,00
15	SERVIÇOS DIVERSOS - MERENDA ESCOLAR - CARDÁPIO C1 M/T	CMEI-crianças de 4-11 meses (manhã ou tarde 3 refeições)	UN	20400,00	R\$ 5,57	R\$ 113.628,00
16	SERVIÇOS DIVERSOS - MERENDA ESCOLAR - CARDÁPIO C2 I	CMEI-crianças a partir de 1 ano (integral 4 refeições)	UN	190000,00	R\$ 10,78	R\$ 2.048.200,00
17	SERVIÇOS DIVERSOS - MERENDA ESCOLAR - CARDÁPIO C2 M/T	CMEI-crianças a partir de 1 ano (manhã ou tarde 2 refeições)	UN	48400,00	R\$ 6,31	R\$ 305.404,00
18	SERVIÇOS DIVERSOS - MERENDA ESCOLAR - CARDÁPIO C3	Desjejum	UN	210000,00	R\$ 3,44	R\$ 722.400,00
19	SERVIÇOS DIVERSOS - MERENDA ESCOLAR - CARDÁPIO C4	Lanche da tarde	UN	195000,00	R\$ 3,30	R\$ 643.500,00
20	SERVIÇOS DIVERSOS - MERENDA ESCOLAR - CARDÁPIO C5	Merenda padrão - Refeição - Educação Infantil	UN	272600,00	R\$ 4,24	R\$ 1.155.824,00
21	SERVIÇOS DIVERSOS - MERENDA ESCOLAR - CARDÁPIO C6	Merenda padrão - Refeição completa- ENSINO FUNDAMENTAL	UN	1071400,00	R\$ 4,41	R\$ 4.724.874,00
22	SERVIÇOS DIVERSOS - MERENDA ESCOLAR - CARDÁPIO C7	Merenda padrão- Refeição completa- Integral/PEATI	UN	121200,00	R\$ 5,84	R\$ 707.808,00
23	SERVIÇOS DIVERSOS - MERENDA ESCOLAR - CARDÁPIO C8	Merenda padrão - Refeição completa- EJA e APAE	UN	64400,00	R\$ 5,92	R\$ 381.248,00
24	SERVIÇOS DIVERSOS - MERENDA ESCOLAR - CARDÁPIO C9	Kit lanche	UN	7817,00	R\$ 8,11	R\$ 63.395,87
25	SERVIÇOS DIVERSOS - MERENDA ESCOLAR - CARDÁPIO C10	Emergencial	UN	7817,00	R\$ 4,86	R\$ 37.990,62
26	SERVIÇOS DIVERSOS - MERENDA ESCOLAR - KIT REFEIÇÃO AEE	Kit refeição AEE	UN	19200,00	R\$ 4,71	R\$ 90.432,00
						R\$ 24.289.189,23





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta da Contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura de contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

1.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: transporte de alimentos

4.1.1 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada.

4.1.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O valor mensal da contratação é de aproximadamente R\$ 2.024.099,10 (dois milhões e vinte e quatro mil e noventa e nove reais e dez centavos), perfazendo o valor total de R\$ 24.289.189,23 (vinte e quatro milhões e duzentos e oitenta e nove mil e cento e oitenta e nove reais e vinte e três centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Caso o Termo de Referência indique que a demanda é variável, o valor acima deverá ser considerado como meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

5.7 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.9. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO E REVISÃO.

6.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da Contratada.

6.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

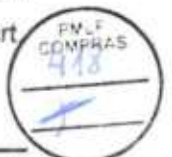
b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

6.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

6.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021)





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.7 Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

6.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.9 Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-E, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

6.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

6.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

6.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

6.21 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **60 (sessenta) dias**, contado da data do fornecimento, pela Contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

6.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6.24 A revisão do contrato deverá obedecer aos requisitos previstos nos arts. 124, II, "d", e art. 134 da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 500 do Decreto Municipal nº 7.905/23 e será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela Contratada ou pelo Contratante, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

6.25 O pleito de revisão pela Contratada não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no "caput" desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- a) a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- b) o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c) não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d) a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e) a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de repactuação previstos neste instrumento.
- f) o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à Contratada, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

6.26 A revisão do contrato deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

6.27 A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada quando for aplicado a repactuação ou revisão, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1 São obrigações do Contratante:

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 Concluída a instrução do requerimento, com exceção do prazo fixado na cláusula 6.21, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.11 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.12 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela Contratada;
- c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.13 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da Contratada, a que tenha acesso durante a execução do objeto, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

8.1.8 Observado o que dispõe o art. 506 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023, quando





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

não for possível a verificação da regularidade, o Contratante poderá requisitar que a empresa Contratada entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento ou em momento posterior, a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista.

8.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos para (art. 116):

8.1.18.1 pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com os parâmetros fixados no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 1991;

8.1.18.2 aprendiz de acordo com os parâmetros fixados nos termos do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.18.2.1 A Contratada é obrigada a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cuja funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

8.1.18.2.2 Dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizados(as) adolescentes entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§1º e 2º do Decreto Presidencial nº 9.579, de 2018.

8.1.18.3 oriundos ou egressos do sistema prisional de acordo com os parâmetros fixados na Lei Municipal nº 3.953, de 2021.

8.1.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único):

8.1.19.1 Durante toda a execução do contrato, caberá à Contratada a manutenção do percentual de reserva em relação ao seu quadro atualizado, sob pena de extinção do ajuste.

8.1.19.2 A Contratada deverá informar à contratante eventual modificação do percentual de reserva, para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

8.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.23 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.1.24 Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.25 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

8.1.26 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.1.27 Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.1.28 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

8.1.29 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

8.1.30 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante.

8.1.30.1 Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

8.1.31 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

8.1.32 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.1.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.1.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.1.35 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via Internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.1.36 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123, de 2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

8.1.36.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

8.1.37 Informar ao Contratante qualquer mudança de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros.

8.1.38 Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

8.1.39 Não efetuar (executar) quaisquer alterações, supressões ou acréscimos do objeto contratual sem que haja o devido aditamento contratual por escrito, respeitado o que dispõe o art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.40 Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 10.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) **Multa**:

d.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, contados de forma corrida.

d.2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia de execução de que trata a cláusula 10 do Edital, contados de forma corrida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

d.3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida no caso das infrações de que tratam as alíneas "a" e "c" do subitem 10.1.

d.4) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida no caso da infração de que trata a alínea "b" do subitem 10.1 ou sobre o valor total do contrato no caso das alíneas "e" a "h" do subitem 10.1.

d.5) compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato no caso da infração de que trata a alínea "a" e "b" do subitem 10.1 por descumprimento de qualquer das obrigações acessórias decorrentes do ajuste não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.3 O atraso superior a 31 (trinta e um) dias autoriza, no caso das infrações de que tratam as alíneas "d.1" e "d.2" do subitem 10.2, o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa compensatória prevista nas alíneas "d.3" a "d.5" do subitem 10.2.

10.4 Respeitado os limites de que trata o §3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a quantificação das multas de que tratam os itens d.1 a d.5 poderão ser:

a) acrescida em até 5% (cinco por cento) em caso de presença de uma ou mais circunstâncias agravantes de que tratam o art. 539 do **Decreto Municipal nº 7.905, de 2023;**
e

b) diminuídas em até 4% (quatro por cento) em caso de presença de uma ou mais circunstâncias atenuantes de que tratam o art. 540 do **Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.**

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, serão asseguradas as garantias e formalidades previstas nos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Título VII do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5 Quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica deverá ser atendido ao que dispõe o art. 489 do **Decreto Municipal nº 7.905, de 2023**.

11.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3 Indenizações e multas.

11.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.9 O contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.10 Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.11 Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.11.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133, de 2021); e





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11.11.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.12 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à Contratada (art. 121, §3º, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O contratante poderá ainda:

11.13.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.13.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

11.14 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme normas previstas no Edital.

12.2 No caso de alteração do valor do contrato, prorrogação dos prazos de execução ou se a garantia for utilizada total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Município para fazê-lo.

12.3 Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da Carta-fiança ou com a autorização concedida pelo Município para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

12.4 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista na legislação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação a seguir discriminada:

Nota de Pré-empenho 01997/2025; Nota de Empenho 3641/2025

Ficha: 686 – 02.04.02.04.03.12.306.0027.2049.05.3.3.90.30.07.282.0000

Nota de Pré-empenho 01998/2025; Nota de Empenho 3640/2025

Ficha: 537 – 02.04.02.04.03.12.306.0027.2049.05.3.3.90.39.41.282.0000

Nota de Empenho —

Ficha: 687 – 02.02.04.02.04.03.12.306.0027.2049.3.3.90.30.00.01

Nota de Empenho —

Ficha: 681 – 02.02.04.02.04.03.12.306.0027.2049.3.3.90.30.00.05

Nota de Empenho —

Ficha: 535 – 02.02.04.02.04.03.12.306.0027.2049.3.3.90.39.00.01

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o disposto no art. 490 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 7.905, de 2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO.

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Lorena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, 17 de dezembro de 2025.

Pelo Contratante:

Sylvio Ballerini

Prefeito Municipal

Sônia Aquino

Secretária Municipal de Educação

Pelo Contratado:

LUCAS BATISTA PEREIRA ALCIPRETE

SHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Lucas Batista Pereira Alciprete, Representante





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTO A DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

CNPJ: 47.563.739/0001-75

CONTRATADA: SHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 61.980.272.0001-90

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar visando o preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico - sanitárias adequadas que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios (exceto aqueles adquiridos através da Agricultura Familiar conforme legislação vigente, em especial às disposições contidas na Resolução 06/2020 do FNDE) e demais insumos, preparação e distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de mão de obra especializada e treinada de Cozinheiro(a) Escolar e supervisão de Nutricionistas, incluindo a execução de serviços de limpeza e dedetização das cozinha, lactários e despensas das Unidades Escolares, de acordo com o disposto nos itens abaixo descritos e demais normas técnicas estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, leis trabalhistas e sanitárias vigentes e demais dispositivos legais e regulamentares afetos à matéria, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR (R\$): R\$ 24.289.189,23 (vinte e quatro milhões e duzentos e oitenta e nove mil e cento e oitenta e nove reais e vinte e três centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Lorena, 17 de dezembro de 2025.

Carlos Matheus de Paulo Azevedo
Assessor Especial de Licitação



Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

🏠 > Simples > Completo

⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

✕

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: CONTRATO - SHA.pdf

Hash: 04b62ef0e44270e9d1151904c3ed87e2fc435c083615a6e1ec.d17f829f95a097

Data da validação: 17/12/2025 10:47:51 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: LUCAS BATISTA PEREIRA ALCIPRETE

CPF: [REDACTED]

Nº de série de certificado emitente:

0x2d28afe0d211767a0cf8d9d7a0c45b4f

Data da assinatura: 17/12/2025 10:34:25 BRT



Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais 1 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco





/governosp

**Diário
Oficial**

Buscar por termo no dia de hoje



← VOLTAR

COMPARTILHAR <

PDF CERTIFICADO ↓



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 16 de Dezembro de 2025 | Caderno Municípios | Seção Atos Municipais

HOMOLOGAÇÃO PE 57 2025

PREFEITURA DE LORENA-HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PE Nº57/2025 - PROC 331/2025-

O Município de Lorena-SP torna público que, considerando os trabalhos realizados para o atendimento ao Pregão Eletrônico acima referido, registrado em ata juntada aos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar visando o preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico - sanitárias adequadas que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios (exceto aqueles adquiridos através da Agricultura Familiar conforme legislação vigente, em especial às disposições contidas na Resolução 06/2020 do FNDE) e demais insumos, preparação e distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de mão de obra especializada e treinada de Cozinheiro(a) Escolar e supervisão de Nutricionistas, incluindo a execução de serviços de limpeza e dedetização das cozinha, lactários e despensas das Unidades Escolares, de acordo com o disposto nos itens abaixo descritos e demais normas técnicas estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, leis trabalhistas e sanitárias vigentes e demais dispositivos legais e regulamentares afetos à matéria, o Sr. Prefeito Municipal HOMOLOGA, ADJUDICA e



a contratação da empresa vencedora:Empresa: SHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 61.980.272/0001-90, no valor total de R\$ 24.289.189,23 (Vinte e quatro milhões duzentos e oitenta e nove mil cento e oitenta e nove reais e vinte e três centavos).DATA ASSINATURA: 15/12/2025



Este documento pode ser verificado pelo código

2025.12.15.3.1.311.1.26.1530226

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>

← VOLTAR

©2026 | Diário Oficial do Estado de São Paulo | Todos os Direitos Reservados

Desde maio de 1891

Ouvidoria

Transparência

SIC

Privacidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 57/2025

PROCESSO Nº331/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025

(Processo Administrativo nº 331/2025)

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações, sediada na Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 625, Olaria, Lorena, Vale do Paraíba, Estado de São Paulo, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Cadastro de Propostas iniciais até:	08/12/2025 às 08h00min
Abertura da Sessão Pública	08/12/2025 às 09h00min
Critério de Julgamento	Menor preço global
Registro de Preços	Não
Modo de Disputa:	Aberto e fechado
Participação exclusiva de ME e EPP	Não
Plataforma Eletrônica e respectivo link de acesso	https://www.licitalorenasp.com.br/

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar visando o preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico - sanitárias adequadas que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios (exceto aqueles adquiridos através da Agricultura Familiar conforme legislação vigente, em especial às disposições contidas na Resolução 06/2020 do FNDE) e demais insumos, preparação e distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de mão de obra especializada e treinada de Cozinheiro(a) Escolar e supervisão de Nutricionistas, incluindo a execução de serviços de limpeza e dedetização das cozinhas, lactários e despensas das Unidades Escolares, de acordo com o disposto nos itens abaixo descritos e demais normas técnicas estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, leis trabalhistas e sanitárias vigentes e demais dispositivos legais e regulamentares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 57/2025

PROCESSO Nº331/2025

afetos à matéria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação adotará o critério de julgamento do menor preço global.

1.3. O valor total para a execução do objeto desse certame é de R\$ 26.240.862,14 (vinte e seis milhões duzentos e quarenta mil oitocentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos).

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf> e no <https://www.licitalorenasp.com.br/>.

2.1.1. Os licitantes deverão atender às condições exigidas no Cadastro Unificado até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Ao presente certame não serão aplicados os benefícios às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP de que tratam os incisos I e III do art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6 Não poderão disputar esta licitação os licitantes que se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em especial:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 57/2025

PROCESSO Nº331/2025

APÊNDICE IV DO ANEXO I - CARDÁPIOS, RELAÇÃO DE PER CAPITAS E FREQUÊNCIA DOS ALIMENTOSRELAÇÃO DE CARDÁPIOS

C 1-I – CMEI - CRIANÇAS DE 4 A 11 MESES (INTEGRAL- 6 REFEIÇÕES)

C 1 M/T – CMEI - CRIANÇAS DE 4 A 11 MESES - 3 REFEIÇÕES MANHÃ OU TARDE

C 2-I – CMEI - CRIANÇAS DE A PARTIR DE 01 ANO (INTEGRAL-4 REFEIÇÕES)

C 2 M/T– CMEI - CRIANÇAS DE A PARTIR DE 01 ANO - 2 REFEIÇÕES MANHÃ OU TARDE

C 3 – DESJEJUM

C 4 – LANCHE DA TARDE

C 5 – MERENDA PADRÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E C5 MERENDA PADRÃO PEATI – EDUCAÇÃO INFANTIL.

C 6 – MERENDA PADRÃO – ENSINO FUNDAMENTAL

C 7 – MERENDA PADRÃO – ESCOLAS INTEGRAIS E PROGRAMA ALUNO EM TEMPO INTEGRAL

C 8 – MERENDA PADRÃO - EJA, APAE

C 9 – KIT LANCHE

C 10 – CARDÁPIO EMERGENCIAL

C 11 – KIT DE REFEIÇÃO AEE

CARDÁPIO CMEI INTEGRAL

C1 I: 4 a 11 meses (6 refeições) – Atender mínimo 70% das necessidades nutricionais integral e 30% manhã ou tarde (FAO/OMS)diárias da faixa etária.

DIA	Integral					
	Leite	Colação	Almoço	Leite	Lanche	Jantar
2ª Feira A 6ª Feira	Mamadeira fórmula infantil (1º e 2º semestre)	Papa de fruta	Papa Salgada	Mamadeira fórmula infantil (1º e 2º semestre)	Papa de fruta	Papa Salgada

CARDÁPIO CMEI MANHÃ OU TARDE

C1 M/T: 4 a 11 meses (3 refeições manhã ou tarde) – Atender mínimo 30% das necessidades nutricionais (FAO/OMS) diárias da faixa etária.

DIA	MANHÃ			TARDE		
	Leite	Colação	Almoço	Leite	Lanche	Jantar
2ª feira A 6º feira	Mamadeira fórmula infantil (1º e 2º semestre)	Papa de fruta	Papa Salgada	Mamadeira fórmula infantil (1º e 2º semestre)	Papa de fruta	Papa Salgada



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 57/2025

PROCESSO Nº331/2025

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO CARDÁPIO (C1) 4 a 11 meses:

As frutas ofertadas no mesmo dia deverão ser diferentes.

- Deverá ser oferecida ao aluno hidratação ao longo do dia: água fervida ou filtrada.
- Os alunos dessa faixa etária serão avaliados individualmente pela equipe técnica da CMEI ou Alimentação Escolar, cardápio passível de adaptações.
- Composição da Papa Salgada: Macarrão ou Arroz, 1 Feculento, 2 Legumes, 1 Verdura. Adicionar Feijão (Batido no Liquidificador) duas vezes por semana a Papa Salgada. Legumes e carnes bem cozidos e amassados ou desfiados com garfo.
- **Banana:** somente prata.

LISTA SUBSTITUIÇÕES:

FRUTAS: abacate, banana, maçã, mamão, melão, melancia, pêra.

VERDURAS (HORTALIÇAS): espinafre, agrião, repolho, acelga, alface, chicória, couve.

LEGUMES: abóbora madura, abobrinha, beterraba, berinjela, chuchu, cenoura, tomate, pepino, brócolis, couve-flor.

FECULENTOS: Batata inglesa, Batata doce, inhame, cará, mandioca, mandioquinha salsa.

LEGUMINOSAS: feijão carioca ou feijão preto.

CARDÁPIO CMEI 2 INTEGRAL

C2 L: A partir de 1 ano (12 meses) (INTEGRAL - 4 refeições) – Atender mínimo 70% das necessidades nutricionais integral e 30% manhã ou tarde (FAO/OMS) diárias da faixa etária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico N° 57/2025

PROCESSO N°331/2025

DIA	Integral			
	Desjejum	Almoço	Lanche	Jantar
2ª feira A 6ª feira	Opção 1: Leite + fruta + Pão artesanal ou pão de queijo artesanal ou biscoito de polvilho artesanal	Arroz ou macarrão Feijão Proteína Legume ou Feculento Cozido	Opção 1: Leite com + Pão artesanal, pão de queijo artesanal ou biscoito de polvilho artesanal	Arroz ou macarrão Feijão Proteína
	Opção 2: Iogurte Natural batido com Fruta+ Pão artesanal ou pão de queijo artesanal ou biscoito de polvilho artesanal	Legume ou Feculento Cozido	Opção 2: Iogurte Natural batido com Fruta+ Pão artesanal ou pão de queijo artesanal ou biscoito de polvilho artesanal	Legume ou Feculento Cozido
	Opção 3: Leite batido com fruta e aveia ou mingau de aveia com fruta+ Pão artesanal ou pão de queijo artesanal ou biscoito de polvilho artesanal	verdura crua ou refogada Fruta	Opção 3: Leite batido com fruta e aveia + Pão artesanal, pão de queijo artesanal ou biscoito de polvilho artesanal	verdura crua ou refogada Fruta
	Opção 4: Suco de laranja + Bolo (banana com aveia sem açúcar e margarina)		Opção 4: Suco de laranja + Bolo (banana com aveia sem açúcar e margarina)	SOPA + fruta ou RISOTO + fruta
	Opção 5: Salada de Frutas (Banana, Mamão, Laranja, Abacaxi, Maçã) + Biscoito de polvilho artesanal		Opção 5: Salada de Frutas (Banana, Mamão, Laranja, Abacaxi, Maçã) + Biscoito de polvilho artesanal	

CARDÁPIO CMEI 2 MANHÃ OU TARDE

C2.M/T: A partir de 1 ano (12 meses) (Manhã ou Tarde - 2 refeições) – Atender mínimo 30% das necessidades nutricionais (FAO/OMS) diárias da faixa etária.

	MANHÃ	TARDE
--	-------	-------





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 57/2025

PROCESSO Nº331/2025

DIA	Desjejum	Almoço	Lanche	Jantar
2ª feira A 6ª feira	Opção 1: Leite + fruta + Pão artesanal ou pão de queijo artesanal ou biscoito de polvilho artesanal	Arroz ou macarrão Feijão Proteína	Opção 1: Leite com + Pão artesanal, pão de queijo artesanal ou biscoito de polvilho artesanal	Arroz ou macarrão Feijão Proteína
	Opção 2: Iogurte Natural batido com Fruta + Pão artesanal ou pão de queijo artesanal ou biscoito de polvilho artesanal	Legume ou Feculento Cozido Verdura crua ou refogada Fruta	Opção 2: Iogurte Natural batido com Fruta++ Pão artesanal ou pão de queijo artesanal ou biscoito de polvilho artesanal	Legume ou Feculento Cozido Verdura crua ou refogada Fruta SOPA + fruta ou RISOTO + fruta
	Opção 3: Leite batido com fruta e aveia ou mingau de aveia com fruta+ Pão artesanal ou pão de queijo artesanal ou biscoito de polvilho artesanal		Opção 3: Leite batido com fruta e aveia + Pão artesanal, pão de queijo artesanal ou biscoito de polvilho artesanal	
	Opção 4: Suco de laranja + Bolo (banana com aveia sem açúcar e margarina)		Opção 4: Suco de laranja + Bolo (banana com aveia sem açúcar e margarina)	
	Opção 5: Salada de Frutas (Banana, Mamão, Laranja, Abacaxi, Maçã) + Biscoito de polvilho artesanal		Opção 5: Salada de Frutas (Banana, Mamão, Laranja, Abacaxi, Maçã) + Biscoito de polvilho artesanal	





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 57/2025

PROCESSO Nº331/2025

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO CARDÁPIO a partir de 1 ano (INTEGRAL C2 E PARCIAL C2a)

- ☐ Composição sopa salgada: 1 Proteína, Macarrão ou Arroz, 1 Feculento, 2 Legumes, 1 Verdura. Adicionar Feijão duas vezes por semana.
- ☐ Nos meses de clima frio o leite deverá ser servido quente.
- ☐ Nos meses de clima quente, a preparação (quente ou fria) no jantar deverá ser adaptada de acordo com a variação climática da região. O ajuste só será permitido com autorização prévia da Secretaria Municipal da Educação através do Setor de Merenda Escolar.
- ☐ O suco de laranja deverá ser extraído da fruta, sendo proibido o fornecimento de sucos artificiais, néctar ou preparados prontos para diluição.
- ☐ **CARDÁPIO FESTIVO (CRECHE):** 1X/MÊS COMEMORAÇÃO ANIVERSARIANTES DO MÊS: ALMOÇO ou LANCHE DA TARDE OU JANTAR em dias alternados SUBSTITUIR POR PÃO DE QUEIJO CASEIRO (PÃO DE QUEIJO TAMANHO COQUETEL 75G -3 UNIDADES) + SUCO NATURAL DE LARANJA (VOLUME FINAL 200ml). + BOLO DE BANANA NANICA COM CACAU 100%, com calda de frutas in natura). **SUBSTITUIÇÃO SEM CUSTO ADICIONAL AO CARDÁPIO DA FAIXA ETÁRIA A PARTIR DE 1 ANO.**
- ☐ Salada de frutas: Maçã, Banana, Mamão e Abacaxi (Proporções iguais) + Suco de Laranja natural. Volume final 200ml + 20g de biscoito de polvilho artesanal.
- ☐ Biscoito de polvilho artesanal: Polvilho azedo, óleo, leite, ovo.
- ☐ Pão de queijo artesanal: Polvilho azedo, queijo muçarela, leite, óleo, ovo, sal.
- ☐ **LISTA SUBSTITUIÇÃO:**
 - o FRUTAS: abacate, abacaxi, banana, maçã, laranja, manga, mexerica, mamão, melão, melancia, pêra.
 - o VERDURA (HORTALIÇAS): espinafre, agrião, almeirão, repolho, acelga, alface, chicória, couve.
 - o LEGUMES: abóbora madura, abobrinha, beterraba, berinjela, chuchu, cenoura, tomate, pepino, brócolis, couve-flor.
 - o FECULENTO: batata inglesa, inhame, cará, mandioca, mandioquinha salsa.
 - o LEGUMINOSA: feijão carioca ou feijão preto.
- ☐ O BOLO DEVERÁ SER PREPARADO BASICAMENTE A PARTIR DE FARINHA DE TRIGO E/OU FARINHA DE AVEIA, ÓLEO, LEITE OU SUCO DE FRUTA, FRUTA OU CACAU EM PÓ 100%, FERMENTO QUÍMICO FICANDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE PÓ PARA PREPARO. A CALDA DE FRUTAS DEVERÁ SER PREPARADA NA UNIDADE ESCOLAR A PARTIR DE FRUTAS IN NATURA E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico N° 57/2025

PROCESSO N°331/2025

TABELA DE PER CAPITA E INCIDÊNCIA DE ALIMENTOS (CMEI'S: C1- I, C1 - M/T, C2-I E C2- M/T)

ALIMENTO	INCIDÊNCIA	4 a 11 meses – C1 Integral ou Parcial – Manhã e Tarde-	A partir de 1 ano – C2 Integral ou Parcial- Manhã e Tarde
Fórmula Infantil	Diariamente	De acordo com o fabricante	-
Fruta (Papa/ ou servida na cubuca individual C2)	Diariamente	50g	60g
Fruta (refeição)	Diariamente	-	Min. 50g ou ½ unid
Fruta s/ casca (c/ Leite)	3x/ semana	30 g	30 g
Fruta Porcionada separada do leite	2x semana	-	60g
Fruta suco	1x/semana	-	Volume final 200ml
Fruta salada de frutas	1x/semana	-	4 frutas totalizando 80g+ 120 ml de suco de laranja natural
Pão de queijo Caseiro	1x/semana	-	50 g – 2 unidades
Pão Artesanal	1x/semana	-	40 g- 2 unidades
Biscoito de polvilho caseiro	2x/semana	-	5 unid ou 25g
Bolo de banana com aveia	1x/semana	-	50g
Bolo de banana com cacau 100%	1x/ mês	-	50g
Leite batido com fruta (desjejum e lanche da tarde)	2x/semana cada período	-	Volume final 200ml
iogurte Natural	1x/semana	-	200mL
Aveia em flocos	4x/semana	-	15g
Arroz (Papa Salgada)	1x/semana	10g	-
Arroz (Sopa)	1x/semana	-	10g
Arroz (Almoço)	4x/semana	-	30g
Arroz (Risoto)	1x/semana	-	30g
Feijão (papa)	2x/semana	10g	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico N° 57/2025

PROCESSO N°331/2025

Feijão (sopa)	2x/semana	-	10g	
Feijão (almoço)	5x/semana	-	20g	
Macarrão (Papa Salgada)	1x/semana	10g	-	
Macarrão (Sopa)	1x/semana	-	10g	
Macarrão (Almoço e Jantar)	1x/semana	-	30g	
Carne moída (papa)	2x/semana	20g	-	
Carne moída (sopa)	2x/semana	-	25g	
Carne moída (almoço e jantar)	1x/semana	-	35g	
Carne em isca (papa)	1x/semana	20g	-	
Carne em isca (sopa)	1x/semana	-	25g	
Carne em isca (almoço e jantar)	2x/semana	-	35g	
Frango (papa)	2x/semana	25g	-	
Frango (sopa)	2x/semana	-	35g	
Frango (almoço e jantar)	2x/semana	-	50g	
Peixe (cação)	mensal	-	45g	
Ovo	1x/semana	-	50g=1 unidade	
Feculento (papa)	5x/semana	30g	-	
Feculento (sopa)	3x/semana	-	30g	
Feculento almoço	1x/semana	-	30g	
Legumes (papa)	5x/semana	(50g) 25g de cada	-	
Legumes (sopa)	3x/semana	-	50g) 25g de cada	
Legumes (almoço e jantar)	5x/semana	-	30g	
Verdura (papa)	5x/semana	20g	-	
Verdura (sopa)	3x/semana	-	20g	
Verdura crua (almoço)	3x/semana	-	15g	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

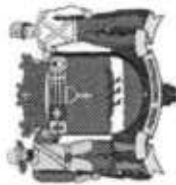
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico N° 57/2025

PROCESSO N°331/2025

Verdura crua (jantar)	1x/semana	—	15g
Verdura cozida (almoço)	2x/semana	—	20g
Purê de tomate	1X/SEMANA	—	15g
Óleo	diariamente	4g	4g
Cebola	diariamente	4g	4g
Alho (natural)	diariamente	1g	2g
Sal	diariamente	Qtd. suficiente	Qtd. suficiente
Cheiro-verde (salsinha + cebolinha)	diariamente	Qtd. suficiente	Qtd. suficiente





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico N° 57/2025

PROCESSO N°331/2025

CARDÁPIO DESJEJUM – C3

DIA	1ª semana	2ª semana	3ª semana	4ª semana
2ª feira A 6º feira	Leite integral batido com fruta e aveia ou leite e fruta servida individualmente ou leite com cacau ou bebida láctea de frutas + biscoito salgado			
	Leite integral batido com fruta e aveia ou leite e fruta servida individualmente ou leite com cacau ou bebida láctea de frutas + Pão de leite com queijo			
	Leite integral batido com fruta e aveia ou leite e fruta servida individualmente ou leite com cacau ou bebida láctea de frutas + biscoito de polvilho Artesanal			
	Suco de polpa de fruta + bolo			
	Leite integral batido com fruta e aveia ou leite e fruta servida individualmente ou leite com cacau ou bebida láctea de frutas + Pão de Queijo Artesanal			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 57/2025

PROCESSO Nº331/2025

TABELA DE PER CAPITA E INCIDÊNCIA DOS ALIMENTOS (DESJEJUM) - C3

Alimentos	PER CAPITA	INCIDÊNCIA
Pão de Leite	1 unidade 50g	1x/ semana
Requeijão	10g	1x/semana
Leite integral	200 ml	4x /semana
Açúcar	* Aproximadamente 6g	Diariamente
Cacau 100%	5g	2x/ semana
Bebida láctea de frutas	200ml	1x/mês
Fruta batida	30 g	2x/semana
Fruta servida em cubuca individual	100 g	2x/semana
Polpa de fruta	Volume final 200ml	1x/ semana
Aveia em flocos finos	5g	2x/ semana
Biscoito Salgado comumou integral	30g (6 unidades)	1x/ semana
Biscoito de Polvilho Artesanal	30g (5 unidades)	1x/ semana
Pão de queijo Artesanal	75g 3 unidades	1x/ semana
Bolo artesanal	50g	1x/ semana

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO CARDÁPIO DESJEJUM (C3):

- No caso de o mês ter a 5ª semana, esta deverá ser igual à 2ª semana.
- Durante os meses de clima frio (ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO) o leite batido com frutas deverá estar MORNTO.
- Biscoito de Polvilho artesanal: Polvilho azedo, óleo, ovo, leite e sal.
- Pão de queijo caseiro: Polvilho azedo, queijo, leite, óleo, ovo, sal.
- Nos meses frios poderá ser servido mingau de aveia e a fruta ser servida separadamente.